



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de junho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº116 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.398, de 22 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O PRAZO PREVISTO NO ART. 3º – A DA LEI Nº16.580, DE 19 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O termo final do prazo previsto no art. 3.º-A da Lei nº16.580, de 19 de junho de 2018, passa a ser 31 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.399, de 22 de junho de 2023.

AUTORIZA A NÃO EXIGÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DEVIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COMO REQUISITO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS Nº188, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, TENDO EM VISTA OS EFEITOS ECONÔMICOS NEGATIVOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido nas saídas internas de querosene de aviação – QAV –, ocorridas até 31 de maio de 2023, para as empresas de transporte aéreo de passageiros regular, enquadradas na CNAE sob nº5111100 (Transporte aéreo de passageiros regular), desde que tenha havido o descumprimento, total ou parcialmente, dos compromissos assumidos, os quais constituíam requisitos à concessão dos benefícios fiscais a seguir discriminados previstos no Convênio ICMS 188/2017:

I – isenção total relacionada à operacionalização de Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB;

II – redução de base de cálculo, nos termos previstos na legislação tributária vigente.

§ 1.º O contribuinte do setor aéreo deverá apresentar relatório circunstanciado, demonstrando que o não cumprimento dos requisitos se deu em decorrência dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, à pandemia do Covid-19, bem como deve discriminar a quantidade de voos nos períodos antes e pós pandemia, até 31 de julho de 2023, junto à Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – Setur.

§ 2.º A Setur deve comunicar à Sefaz sua manifestação favorável ou não quanto à relação direta ou indireta entre o descumprimento, total ou parcialmente, dos compromissos assumidos pelas empresas de transporte aéreo de passageiros regular e os efeitos da pandemia do Covid-19, para fins do caput deste artigo.

Art. 2.º A aplicação desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

Art. 3.º Decreto estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.544, de 22 de junho de 2023.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, Incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 34.539, de 03 de fevereiro de 2022, nº 35.387, de 14 de abril de 2023 e nº 31.129, de 25 de fevereiro de 2013; e CONSIDERANDO, finalmente o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Fica acrescido 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1, removido da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa) por meio do Decreto nº 35.387, de 14 de abril de 2023, para estrutura da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE).

Parágrafo Único. O Anexo Único a que se refere o art. 2º do Decreto nº 34.539, de 03 de fevereiro de 2022, passa a ser o constante no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.539, de 03 de fevereiro de 2022, e o Decreto nº 31.129, de 25 de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.544, DE 22 DE JUNHO DE 2023
REGULAMENTO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

TÍTULO I

DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), criada pela Lei nº 12.140, de 22 de julho de 1993, redefinida sua finalidade e reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pela Lei nº17.476, 10 de maio de 2021, constitui entidade autárquica, dotada de autonomia orçamentária e administrativa, vinculada à Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) tem por finalidade desenvolver atividades no campo do ensino, da extensão, pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, inovação e geração de conhecimento e novas tecnologias em saúde pública, competindo-lhe:



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	

- I - promover a qualificação da força de trabalho do sistema de saúde;
 II - desenvolver ações de extensão na área da saúde;
 III - desenvolver ações, relacionadas à gestão do conhecimento em saúde;
 IV - promover a inteligência em saúde para a elaboração, execução, avaliação e o aperfeiçoamento de políticas públicas;
 V - promover, coordenar e implementar ações de ciência, tecnologia e inovação e saúde; e
 VI - acompanhar, avaliar e promover inovações no processo da formação profissional em saúde.
 Art. 3º São valores da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE):
 I - empatia;
 II - democracia;
 III - ciência e inovação;
 IV - inclusão;
 V - colaboração em rede;
 VI - equidade;
 VII - diversidade;
 VIII - transparência;
 IX - uso da inteligência em saúde;
 X - pensamento global;
 XI - sustentabilidade;
 XII - valorização das pessoas; e
 XIII - visão sistêmica e intersetorialidade.

**TÍTULO II
 DA ORGANIZAÇÃO
 CAPÍTULO ÚNICO
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR**
 • Superintendente da Escola de Saúde Pública
II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 1. Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Comunicação (Adins)
 2. Assessoria Jurídica (Asjur)
 3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi)
 4. Assessoria de Desenvolvimento Educacional (Adese)
III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 5. Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde (Dieps)
 5.1. Gerência de Educação Permanente em Saúde (Geduc)



- 5.2. Gerência de Educação Profissional em Saúde (Gepro)
- 6. Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (Dipsa)
- 6.1. Gerência de Residência Médica (Gremed)
- 6.2. Gerência de Residência Multiprofissional (Gremu)
- 6.3. Gerência de Pós-Graduação em Saúde (Gepos)
- 7. Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde (Dicit)
- 7.1. Gerência de Tecnologia e Inovação (Ginov)
- 7.2. Gerência de Extensão em Saúde (Gexte)
- 7.3. Gerência de Pesquisa em Saúde (Gepes)
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 8. Diretoria Administrativo-financeira (Diafi)
- 8.1. Gerência Financeira (Gefm)
- 8.2. Secretaria Acadêmica (Secad)
- 8.3. Gerência de Gestão de Pessoas (Ggesp)
- 8.4. Gerência Administrativa (Geadm)
- 8.5. Gerência de Seleções Públicas (Gesep)
- V - ÓRGÃO COLEGIADO
- Comitê de Governança

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO

DO SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Superintendente da Escola de Saúde Pública:

- I - promover a administração geral da ESP/CE, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional da ESP/CE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - despachar com o Governador do Estado;
- IV - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- V - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da ESP/CE;
- VI - delegar atribuições aos Diretores e Gerentes das Áreas Programáticas e da Área Instrumental;
- VII - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da ESP/CE, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- X - autorizar a instalação de processos de licitação e a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- XI - aprovar a programação a ser executada pela ESP/CE, a proposta orçamentária anual e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;
- XII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da ESP/CE, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da autarquia;
- XIII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da ESP/CE;
- XIV - referendar atos, contratos ou convênios em que a ESP/CE seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Secretário da Saúde e Governador do Estado;
- XV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da ESP/CE;
- XVI - atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XVII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XVIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Diretores;
- XIX - autorizar a abertura de processos licitatórios com o posterior envio à Comissão Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- XX - homologar os processos licitatórios oriundos da ESP/CE;
- XXI - analisar e encaminhar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) na forma da legislação e das normas em vigor;
- XXII - receber bens, doações e subvenções, destinados à ESP/CE, conforme a legislação vigente;
- XXIII - definir estratégias de captação de recursos não reembolsáveis, junto a órgãos governamentais estaduais, federais e estrangeiros, bem como junto a instituições não governamentais, visando à sua aplicação na administração, manutenção e desenvolvimento da autarquia;
- XXIV - presidir o Comitê de Governança da ESP/CE, cuja composição está prevista no Art. 31, deste Regulamento;
- XXV - despachar com o titular da Sesa;
- XXVI - articular com os diversos atores da gestão pública e privada com as instituições de ensino, voltados à elaboração e execução de políticas públicas, objetivando o pleno desenvolvimento e os resultados da ESP/CE;
- XXVII - definir as diretrizes para o processo de implementação e execução da Política de Inovação da ESP/CE no âmbito da sua atuação como uma Instituição de Ciência, Tecnologia (ICT) em Saúde;
- XXVIII - articular ações integradas nas diversas áreas da saúde, educação, ciência, tecnologia e inovação de modo a garantir a execução e inter-setorialidade das políticas de saúde; e
- XXIX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA ESCOLA DE
SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO

Art. 6º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Comunicação (Adins):

- I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;
- II - assessorar o Superintendente e os Diretores das áreas programáticas em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes à ESP/CE;
- III - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na instituição;
- IV - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política institucional;
- V - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da ESP/CE;
- VI - coordenar, no âmbito da ESP/CE, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- VII - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da ESP/CE, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- VIII - coordenar o planejamento, monitoramento e a avaliação dos projetos da ESP/CE;
- IX - coordenar a gestão por processos no âmbito da ESP/CE;
- X - coordenar projetos de reestruturação organizacional;
- XI - monitorar a execução orçamentária e financeira da ESP/CE, baseada no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- XII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- XIII - coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- XIV - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política institucional e de execução dos programas de governo;
- XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XVI - apoiar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa);
- XVII - assessorar as unidades orgânicas da ESP/CE nos assuntos de ordem orçamentária, especialmente, no planejamento, na sistematização, padronização e implantação das técnicas e dos instrumentos de gestão;
- XVIII - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos, programas e projetos institucionais da ESP/CE em articulação com as Diretorias e Gerências;
- XIX - definir e desenvolver o modelo institucional de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos da ESP/CE;
- XX - assessorar as unidades orgânicas da ESP/CE no processo de pactuação de fontes de recursos para realização dos programas e projetos institucionais;
- XXI - assessorar o Comitê de Governança em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados, bem como no acompanhamento da execução financeira das ações da ESP/CE;

- XXII - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação, os serviços de publicidade, a identidade visual e sinalização de ambientes institucionais da ESP/CE;
- XXIII - desenvolver, implantar, monitorar e avaliar o Plano de Comunicação e Marketing da ESP/CE;
- XXIV - coordenar, monitorar, atualizar e avaliar a comunicação social no âmbito da ESP/CE, por meio da divulgação, interna e externa, de ações e projetos, consolidando sua imagem como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, junto à sociedade;
- XXV - solicitar à Sesa a suplementação e redução orçamentária, quando necessárias, por meio do Cadastro de Solicitação de Crédito (CSC); e
- XXVI - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

- I - representar, juridicamente, a ESP/CE junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), aos órgãos de controle externo, ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública e aos demais órgãos do poder público;
- II - assessorar na elaboração de contratos, convênios e congêneres a serem firmados com fornecedores, prestadores de serviços, entes federais, estaduais, municipais e entes não governamentais;
- III - assessorar, juridicamente, as demais unidades orgânicas da ESP/CE nas licitações, analisando a conformidade jurídica das minutas de editais e de contratos;
- IV - elaborar aditivos e outros instrumentos correlatos, relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados;
- V - analisar e emitir pareceres acerca de processos de aquisição de bens e serviços;
- VI - proceder à convocação dos signatários dos instrumentos jurídicos para coleta de assinaturas e posterior publicação;
- VII - analisar as inadimplências e inconformidades cometidas por fornecedores e prestadores de serviços, notificando-os para a apresentação de defesa, bem como sugerir a aplicação de sanções devidas, inclusive pecuniárias;
- VIII - assessorar as demais unidades orgânicas da ESP/CE na elaboração das minutas de atos normativos, portarias, leis e decretos, bem como emitir parecer sobre estes e realizar estudos, pesquisas e outras atividades de interesse da instituição;
- IX - monitorar as citações, notificações e intimações judiciais;
- X - analisar o conteúdo dos processos judiciais e adotar as providências no sentido de instruir o feito com as informações e os documentos necessários à defesa da ESP/CE;
- XI - colher insumos e oferecer esclarecimentos a fim de subsidiar a PGE na interposição de recursos, agravos, contestações, mandados de segurança e demais demandas judiciais que afetem a ESP/CE;
- XII - minutar a peça de mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data ou habeas corpus, colher as assinaturas das respectivas autoridades apontadas como coatoras e dar o devido encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado;
- XIII - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, informando à Procuradoria Geral do Estado e ao judiciário o status do andamento;
- XIV - atuar em defesa da ESP/CE em sede de contencioso administrativo;
- XV - propor a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade do servidor público estatutário, devendo realizar o procedimento, por intermédio de comissão sindicante, bem como acompanhar, junto à PGE, os processos administrativos disciplinares;
- XVI - assessorar as unidades orgânicas da ESP/CE na elaboração e nos aspectos jurídicos legais para firmar contratos, aditivos, convênios e outros congêneres da instituição;
- XVII - gerenciar e monitorar os contratos, aditivos, convênios e congêneres nos sistemas corporativos no âmbito estadual e federal;
- XVIII - propor ao Superintendente a decretação de nulidade, a anulação ou revogação de atos administrativos, que considere contrários à legislação ou aos interesses da administração; e
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Direção Superior.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 8º Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi):

- I - auxiliar na interlocução da ESP/CE com a Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), relativamente nos assuntos pertinentes à área de atuação;
- II - prestar assessoramento técnico, visando a contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela ESP/CE;
- III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades orgânicas da ESP/CE;
- IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas, provenientes da CGE, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle;
- V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);
- VI - implementar o sistema de controle interno da ESP/CE, contemplando o gerenciamento de riscos;
- VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na ESP/CE e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelo Órgão;
- IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da ESP/CE;
- X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;
- XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela ESP/CE;
- XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da ESP/CE;
- XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
- XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas, deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), em relação à ESP/CE;
- XV - promover e atuar, diretamente, na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos da ESP/CE;
- XVI - oferecer atendimento presencial de Ouvidoria;
- XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de Ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas, realizadas pela ESP/CE, em parceria com as respectivas áreas de execução programática, envolvidas com a matéria;
- XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da ESP/CE a partir dos dados coletados das manifestações de Ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- XX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da ESP/CE, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XXI - acompanhar o processo de avaliação das políticas e dos serviços públicos, prestados pela ESP/CE, incluindo as pesquisas de satisfação, realizadas junto aos usuários;
- XXII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela ESP/CE e suas unidades orgânicas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- XXIII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos, prestados pela ESP/CE, a partir dos dados coletados nas manifestações de Ouvidoria, audiências e consultas públicas;
- XXIV - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando o mapeamento e redesenho, a identificação de riscos e o estabelecimento de controles; e
- XXV - realizar outras atividades correlatas de Controle Interno e Ouvidoria setorial.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 9º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Educacional (Adese):

- I - coordenar a execução da qualificação profissional dos docentes da ESP/CE, contribuindo para o desenvolvimento das suas competências educacionais por meio do Programa de Desenvolvimento Docente (PDD);
- II - coordenar, junto à Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde e Diretoria de Pós-graduação em Saúde, o Sistema de Avaliação da Aprendizagem por Competência dos discentes e Sistema de Avaliação dos Programas Educacionais da ESP/CE;
- III - acompanhar e avaliar a implementação da gestão escolar da ESP/CE;
- IV - assessorar as unidades orgânicas da ESP/CE na elaboração dos currículos dos programas educacionais;
- V - acompanhar a implementação das linhas metodológicas de ensino e o Sistema de Avaliação da Aprendizagem e avaliação dos programas educacionais em colaboração com as demais unidades orgânicas da ESP/CE;
- VI - assessorar a coordenação pedagógica da ESP/CE;
- VII - assessorar às unidades orgânicas da ESP/CE para o planejamento, acompanhamento e a avaliação dos programas educacionais;
- VIII - assessorar as unidades orgânicas da ESP/CE para elaboração dos critérios de seleção dos seus docentes;
- IX - coordenar a atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE) da ESP/CE, em parceria com as unidades orgânicas;
- X - promover a utilização de novas tecnologias educacionais nos programas e projetos da ESP/CE em parceria com as unidades orgânicas da ESP/CE;

- XI - coordenar a Educação a Distância (EaD), o ensino híbrido e de teleeducação no âmbito da ESP/CE;
 XII - assessorar as atividades de treinamento de habilidades, simulação em saúde, telessimulação para contribuir com o desenvolvimento de competências existentes nos currículos dos programas e projetos educacionais da ESP/CE;
 XIII - desenvolver pesquisas e estudos no campo da educação dos trabalhadores da saúde de acordo com as linhas de pesquisa da ESP/CE em parceria com a Gerência de Pesquisa em Saúde; e
 XIV - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 10. Compete à Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde (Dieps):

- I - desenvolver as diretrizes em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
 II - apoiar a promoção da regionalização, descentralização e interiorização dos processos de formação no âmbito da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, incluindo a Educação Profissional em Saúde, conforme as necessidades de qualificação da força de trabalho, alinhadas com as prioridades sanitárias das regiões de saúde;
 III - coordenar a execução das ações de Educação Permanente em Saúde, alinhadas à Rede Estadual Saúde-Escola para o exercício da Política de Educação Permanente em Saúde no Ceará;
 IV - promover a parceria e articulação com instituições, relacionadas às Políticas de Educação Permanente em Saúde, incluindo a Educação Profissional em Saúde, no âmbito local, regional, nacional e internacional;
 V - contribuir com a formulação de propostas, que estruturam a política de ensino, propondo diretrizes que ordenem a implementação e gestão da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde em concordância com as necessidades de saúde da população;
 VI - estabelecer estratégias de captação de recursos financeiros por meio da participação de editais, parcerias com Ministérios e outras instituições públicas e privadas, para a viabilização e sustentabilidade das ações de qualificação da força de trabalho na saúde;
 VII - realizar o planejamento orçamentário, aliado à aplicação dos recursos financeiros, destinados às ações da Educação Permanente em Saúde e da Educação Profissional em Saúde em parceria com as Gerências, a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins) e a Diretoria Administrativo-financeira (Diafi) da ESP/CE;
 VIII - coordenar os processos de autorização, reconhecimento e aprovação dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Técnica, ofertados pela ESP/CE e suas renovações, junto aos órgãos competentes, em parceria com a Secretaria Acadêmica, Adins e Asjur;
 IX - contribuir com o diagnóstico e a análise da força de trabalho da saúde no Ceará para a formação de profissionais a partir das necessidades das regiões de saúde do Estado;
 X - fomentar e estimular as pesquisas e estratégias educacionais inovadoras, relacionadas aos processos de formação no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, incluindo a Educação Profissional em Saúde;
 XI - avaliar e monitorar, de forma sistemática e contínua, os processos de formação da Educação Permanente em Saúde e da Educação Profissional em Saúde; e

XII - exercer outras competências correlatas.

Art. 11. Compete à Gerência de Educação Permanente em Saúde (Geduc):

- I - executar as ações da Política Estadual de Educação em Saúde no âmbito do SUS no que refere à Educação Permanente em Saúde, articulada com a Sesa;
 II - colaborar com a implantação, articulação, o fortalecimento e monitoramento da Rede Estadual Saúde-Escola como espaços de apoio estruturados para o exercício da Política Estadual de Educação de Permanente em Saúde no Ceará em parceria com a Sesa;
 III - planejar, elaborar e executar as propostas e ações acerca da formação, voltadas à força de trabalho na saúde, junto à Sesa e às demais instâncias da gestão e do controle social;
 IV - executar os programas de formação para docentes, supervisores, tutores e gestores, que atuam no sistema de saúde no estado do Ceará em articulação com as instituições parceiras;
 V - colaborar com o diagnóstico dos aspectos demográficos, políticos e sociais da oferta e das necessidades da força de trabalho do SUS Ceará, integrado com o Centro de Inteligência em Saúde;
 VI - apoiar o desenvolvimento, junto à Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde, de metodologias e indicadores para a avaliação das necessidades de formação e capacitação dos trabalhadores da saúde e força de trabalho do SUS Ceará;
 VII - planejar e proporcionar experiências educacionais inovadoras para fortalecer os processos de formação da Educação Permanente em Saúde; e
 VIII - exercer outras competências correlatas.
- Art. 12. Compete à Gerência de Educação Profissional em Saúde (Gepro):
- I - executar as ações da Política Nacional de Educação em Saúde no âmbito do SUS no que refere à Educação Profissional em Saúde, articulando com a Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa);
 II - promover a execução dos processos de formação por meio de cursos livres, atualização, aperfeiçoamento, formação profissional técnica em nível médio, especialização técnica em saúde no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no formato presencial e EaD;
 III - planejar, executar, gerenciar, monitorar e avaliar o processo de formação profissional técnica em nível médio para os trabalhadores do SUS;
 IV - estabelecer parcerias no campo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com instituições em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
 V - executar os programas de formação para docentes, supervisores, tutores e gestores, no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em articulação com as instituições parceiras;
 VI - apoiar o desenvolvimento, junto à Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde, das ações de monitoramento e avaliação dos processos formativos educacionais dos cursos, voltados à Educação Profissional em Saúde;
 VII - coordenar, junto à Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde, em consonância com a legislação pertinente, o processo de Estágio Curricular Obrigatório dos programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, visando à integração ensino- serviço-comunidade;
 VIII - colaborar com o diagnóstico dos aspectos demográficos, políticos e sociais da oferta e das necessidades da força de trabalho do SUS Ceará, integrado com o Centro de Inteligência em Saúde;
 IX - apoiar o desenvolvimento, junto à Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde, de metodologias e indicadores para a avaliação das necessidades de formação e capacitação dos trabalhadores de nível médio da saúde e da força de trabalho do SUS Ceará;
 X - planejar e proporcionar experiências educacionais inovadoras para fortalecer os processos de formação da Educação Profissional em Saúde; e
 XI - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE

Art.13. Compete à Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (Dipsa):

- I - coordenar os Programas de Pós-Graduação em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as demandas de formação da força de trabalho do estado do Ceará;
 II - promover a ampliação e regionalização dos Programas de Pós-Graduação em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional, conforme as demandas de inserção social e regional da força de trabalho em articulação com a Sesa e o SUS;
 III - planejar experiências educacionais inovadoras, baseadas em evidências, nos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional;
 IV - coordenar as ações de avaliação sistemática e contínua, seus resultados e seu impacto por meio de um Sistema de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional, contemplando a avaliação de desempenho e dos programas educacionais;
 V - promover o Programa de Valorização dos Programas de Residência em Saúde por meio do fortalecimento de uma comunidade de prática docente, de supervisão e preceptoria, integrando os programas da Rede Estadual de Saúde-Escola em um ambiente que fomente o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades, atitudes e dos valores para melhoria contínua dos Programas;
 VI - coordenar os programas de formação e capacitação para docentes, supervisores e preceptores dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Educacional da ESP/CE e as instituições parceiras;
 VII - estabelecer estratégias de captação de recursos financeiros por meio da participação de editais, parcerias com Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outras instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações de ensino e pesquisa para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional em parceria com as unidades orgânicas da ESP/CE;
 VIII - realizar o planejamento orçamentário, aliado à aplicação dos recursos financeiros, destinados aos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins) e a Diretoria Administrativo-financeira (Diafi) da ESP/CE;
 IX - acompanhar os processos de autorização e reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional, vinculados à ESP/CE e Rede Sesa;
 X - contribuir com o diagnóstico, a análise das necessidades e ordenação da formação de especialistas para subsidiar a implantação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional, considerando as necessidades do SUS;
 XI - fomentar as pesquisas e inovações, relacionadas aos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional, estimulando a divulgação dos produtos e resultados em parceria com a Diretoria de Inovação, Ciências e Tecnologia (Dicit);



XII - promover a parceria e articulação com instituições, relacionadas aos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde, Residência Médica e Residências Uni e Multiprofissional no âmbito local, regional, nacional e internacional;

XIII - contribuir com a formulação das propostas de ensino e de educação permanente, em concordância com o Projeto Político e Pedagógico (PPP) da ESP/CE e a Política Estadual de Educação Permanente;

XIV - coordenar as propostas e ações acerca da formação e capacitação de especialistas em parceria com a Sesa e demais instâncias da gestão e do controle social; e

XV - exercer outras competências correlatas.

Art. 14. Compete à Gerência de Residência Médica (Gremed):

I - apoiar o planejamento das Residências Médicas em Saúde com atos autorizativos, vinculados às unidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa) em conformidade com as demandas da formação da força de trabalho do estado do Ceará;

II - participar do planejamento e das ações acerca da formação e capacitação dos profissionais de saúde, vinculados aos Programas de Residência Médica, junto à Sesa e às demais instâncias da gestão e do controle social;

III - apoiar a coordenação e o planejamento para definição da manutenção, ampliação e regionalização das vagas dos Programas de Residência Médica, da Rede Sesa, conforme as demandas de inserção social e regional da força de trabalho na Rede de Serviços de Saúde;

IV - atuar em parceria com as Comissões de Residência Médica (Coreme) das instituições de saúde vinculadas em conformidade com os regulamentos e as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

V - gerenciar e apoiar a formação de especialistas em saúde na modalidade Residência Médica a partir de experiências educacionais, baseadas em evidências, e das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - acompanhar e avaliar, junto à Diretoria de Pós-graduação em Saúde, os programas de Pós-graduação na modalidade Residência Médica, seus resultados e impactos na formação profissional e na melhoria na qualidade do cuidado das pessoas e da Rede de Assistência de Saúde do Estado;

VII - executar os processos seletivos dos residentes e docentes dos Programas de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade Residência Médica, ligados à Rede Sesa, em parceria com o Apoio às Residências em Saúde (Ares);

VIII - prover os programas de formação e desenvolvimento docente das supervisões e preceptorias das Pós-graduações Lato Sensu na modalidade Residência Médica da Rede Sesa;

IX - apoiar os programas da Residência Médica das instituições de saúde da Rede Sesa em atividades e ações de promoção da saúde mental e qualidade de vida de médicos residentes;

X - articular a formação de parcerias com instituições de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade Residências Médica, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

XI - apoiar o desenvolvimento educacional e gerenciamento dos sistemas dos Programas de Residência Médica, cujo atos autorizativos da Comissão de Residência Médica (CNRM) são designados para o funcionamento na ESP/CE e nas instituições de saúde, pertencentes à Rede Sesa;

XII - apoiar a Assessoria Jurídica no acompanhamento das demandas judiciais, relacionados aos Programas de Pós-graduação Lato Sensu dos Programas da Residência Médica cujos atos autorizativos de funcionamento são designados para a ESP/CE;

XIII - realizar a gestão acadêmica dos Programas de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade Residência Médica; e

XIV - exercer outras competências correlatas.

Art. 15. Compete à Gerência de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (Gremu):

I - planejar, gerenciar e executar os programas da Resmulti em conformidade com as necessidades da formação da força de trabalho do Sistema Único de Saúde (SUS) Ceará;

II - mediar as negociações interinstitucionais para a viabilização das ações conjuntas da gestão, do ensino, da educação, pesquisa e extensão;

III - assegurar que os Programas de Residência Multiprofissional ocorram de forma contextualizada com a dinâmica dos Sistemas Municipal e Estadual de Saúde, das regiões de saúde e instituições conveniadas e o Sistema de Saúde-Escola do Ceará;

IV - formar especialistas em saúde nas diversas modalidades propostas pelos Programas de Residência Multiprofissional a partir das experiências educacionais, baseadas em competências, e nas necessidades do SUS;

V - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico, junto à Coordenação da Residência Multiprofissional (Coremu), articulado com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) da Resmulti;

VI - acompanhar e avaliar os programas da Resmulti, seus resultados e impactos na formação profissional e melhoria da qualidade do cuidado das pessoas e da Rede de Assistência de Saúde do Estado;

VII - promover, junto à Coremu e a Supervisão de cada programa de Residência Multiprofissional, o desenvolvimento e a atualização dos currículos e no Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos residentes e dos programas;

VIII - apoiar a Coremu nos processos de documentação do programa e da atualização de dados junto às instâncias institucionais locais, estaduais e federais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

IX - definir, junto à Coremu, a manutenção, ampliação e regionalização do número de vagas ofertadas para a Resmulti, que pertencem à instituição;

X - executar os processos seletivos dos residentes, supervisores e docentes dos programas da Resmulti em parceria com o Apoio às Residências em Saúde (Ares) e a Gerência de Seleções Públicas da ESP/CE;

XI - executar os processos seletivos dos residentes, supervisores e docentes dos programas da Resmulti em parceria com o Apoio às Residências em Saúde (Ares) e a Gerência de Seleções Públicas da ESP/CE;

XII - supervisionar e dar suporte à preceptoria e supervisão/coordenação dos programas da Resmulti;

XIII - capacitar o corpo docente assistencial para a prática da supervisão dos programas e da preceptoria da Resmulti e fomentar a valorização profissional;

XIV - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de pesquisas e inovações em saúde dos programas da Resmulti e publicar os resultados encontrados; e

XV - exercer outras competências correlatas.

Art. 16. Compete à Gerência de Pós-Graduação em Saúde (Gepos):

I - planejar, gerenciar e executar os programas de Pós-graduação Lato Sensu em saúde, em conformidade com as demandas da formação da força de trabalho do estado do Ceará;

II - acompanhar e avaliar os programas de Pós-graduação Lato Sensu em Saúde, seus resultados e impactos na formação profissional e melhoria na qualidade do cuidado das pessoas e da Rede de Assistência de Saúde do Estado;

III - executar os processos seletivos dos discentes e docentes dos programas de Pós-graduação Lato Sensu em Saúde em parceria com a Gerência de Seleções Públicas da ESP/CE;

IV - analisar as necessidades de formação dos profissionais em nível de lato sensu em saúde em parceria com a Sesa, considerando as demandas do SUS;

V - capacitar os docentes para a prática da supervisão dos programas de Pós-graduação Lato Sensu em Saúde em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Educacional;

VI - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e inovações, relacionadas aos programas de Lato Sensu em Saúde, e divulgar os produtos e resultados;

VII - articular a formação de parcerias com instituições de Pós-graduação Lato Sensu em Saúde no âmbito local, regional, nacional e internacional;

VIII - planejar, elaborar e executar as propostas e ações acerca da formação e capacitação, voltadas à força de trabalho na saúde, junto à Sesa e às demais instâncias da gestão e do controle social; e

IX - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO III

DIRETORIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 17. Compete à Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde (Dicit):

I - coordenar e gerir as atividades, relacionadas à inovação, ciência e tecnologia na ESP/CE;

II - coordenar e supervisionar o desenvolvimento e a implementação das políticas de inovação e propriedade intelectual da ESP/CE;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento e a implementação das políticas de tecnologia, segurança da informação e backup da ESP/CE;

IV - supervisionar e apoiar o Laboratório de Inovação da Escola de Saúde Pública (FeliciLab) para o desenvolvimento e a experimentação de ideias, linguagens, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública;

V - promover e disseminar os conhecimentos e as práticas em inovação e tecnologia para o aperfeiçoamento do SUS;

VI - articular e apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de inovação e tecnologia em saúde, junto a outras Instituições de Ciência em Tecnologia, instituição de pesquisa, fomento, universidades e outros atores do ecossistema da inovação local, regional, nacional e internacional;

VII - representar a ESP/CE, no âmbito de sua política de inovação, junto aos órgãos e às entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com atuação nos campos da ciência, geração de tecnologias e inovação em saúde;

VIII - apoiar as redes abertas e colaborativas em saúde, articulando profissionais, inventores independentes, parques tecnológicos, incubadoras e outras iniciativas nos setores da inovação e tecnologia em saúde;

IX - incentivar o desenvolvimento contínuo de programas de qualificação nas áreas da gestão da inovação e das tecnologias;

X - buscar mecanismos de estímulos à produção e disseminação do conhecimento científico para a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas na área da saúde;

XI - desenvolver projetos de inovação próprios da ESP/CE e de interesse do SUS;

XII - participar de projetos de inovação com outras instituições;

XIII - apoiar, desenvolver e aprimorar as capacidades para seleção, avaliação e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias no SUS;

XIV - apoiar a disseminação da cultura de inovação e tecnologias em saúde por meio da participação e organização de eventos, projetos e premiações no âmbito local, nacional e internacional, incrementando a interação da ESP/CE com o ecossistema de inovação e tecnologia;

XV - propor políticas, diretrizes, protocolos, normas, programas e práticas, que assegurem o alinhamento das atividades e dos setores envolvidos com o provimento de soluções digitais e inovadoras no âmbito do SUS;



XVI- coordenar os programas de extensão em saúde em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Educacional, Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde e Diretoria de Pós-graduação em Saúde da ESP/CE e as instituições parceiras;

XVII - estabelecer mecanismos de prospecção de projetos para captação de recursos financeiros por meio da participação de editais, parcerias com instituições públicas e privadas, para a viabilização e sustentabilidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão em saúde, em parceria com as unidades orgânicas da ESP/CE;

XVIII - fomentar as pesquisas e inovações, relacionadas aos Programas de Extensão em Saúde, estimulando a divulgação dos produtos e resultados, em parceria com a Gerência de Pesquisa em Saúde da ESP/CE;

XIX - promover parceria e articulação com instituições, relacionadas aos Programas de Extensão em Saúde no âmbito local, regional, nacional e internacional;

XX - informar ao Comitê de Governança da ESP/CE e aos conselhos superiores externos, quanto à política de propriedade intelectual da instituição, às criações desenvolvidas no âmbito da instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados; e

XXI - exercer outras competências correlatas.

Art. 18. Compete à Gerência de Inovação e Tecnologia (Ginov):

I - apoiar as inovações sociais, que apontem soluções para os problemas, relacionados à saúde, ao meio ambiente, bem-estar e à felicidade das pessoas com foco prioritário em populações vulneráveis;

II - assessorar a Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde na implantação e gestão das políticas de inovação, propriedade intelectual, tecnologia, segurança da informação e backup da ESP/CE;

III - apoiar e contribuir com a implementação da Política Digital do Sistema Estadual de Saúde e da Política Estadual de Gestão da Informação em Saúde;

IV - avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e dos projetos de pesquisa de inovação para o atendimento às disposições legais;

V - incentivar a adoção da inovação aberta para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços em saúde, promovendo a experimentação de tecnologias abertas e livres, bem como novos modelos de negócio e licenciamento;

VI - apoiar a implementação do Hub de Inovação do SUS no Ceará;

VII - avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção para o atendimento às disposições legais;

VIII - promover a proteção e opinar quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

IX - gerar informações, relacionadas à política de propriedade intelectual da ESP/CE, às criações desenvolvidas no âmbito da instituição, proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

X - desenvolver estudos de prospecção tecnológica, monitoramento de horizonte tecnológico e de inteligência no campo da propriedade intelectual de forma a orientar as ações de inovação da ESP/CE;

XI - gerenciar os contratos de transferência de tecnologia;

XII - realizar a análise de risco e oportunidade para a transferência de tecnologias geradas pela ESP/CE;

XIII - elaborar Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), seguindo os princípios da transparência, agilidade e sustentabilidade;

XIV - implantar e implementar os programas de qualificação nas áreas da gestão da inovação e das tecnologias, junto às unidades orgânicas da ESP/CE e buscando parcerias com as instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

XV - gerenciar o desenvolvimento das tecnologias de captação e disseminação de informações para o aperfeiçoamento da gestão da ESP/CE;

XVI - gerenciar a elaboração do planejamento da tecnologia da informação e suas revisões em conjunto com as demais unidades orgânicas da ESP/CE;

XVII - prestar apoio técnico na utilização e manutenção das tecnologias, adotadas em todas as unidades orgânicas da ESP/CE;

XVIII - aprovar as proposições para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação da ESP/CE;

XIX - planejar e gerenciar as atividades, relacionadas à administração dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da ESP/CE;

XX - propor a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas, bem como, a contratação de ferramentas, pessoas e soluções de tecnologia da informação a serem adotadas pela ESP/CE;

XXI - gerenciar a prospecção de novas tecnologias para promover e potencializar, continuamente, o alcance dos objetivos institucionais;

XXII - planejar e gerenciar a gestão do ciclo de vida dos sistemas de informação e comunicação, gerenciando a configuração e as mudanças dos processos de aquisição, licenciamento e desenvolvimento de soluções digitais;

XXIII - gerir os modelos de dados dos sistemas de informação e comunicação e manter os dicionários de dados e o modelo de informação;

XXIV - criar, manter e gerenciar a documentação técnica das tecnologias, adotadas pela ESP/CE, incluindo a arquitetura, os requisitos e artefatos de apoio e o suporte ao usuário final;

XXV - planejar e implementar os controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação e a privacidade de dados na ESP/CE; e

XXVI - exercer outras competências correlatas.

Art. 19. Compete à Gerência de Extensão em Saúde (Gexte):

I - promover ações de educação em saúde, incentivando a qualidade de vida e felicidade como pilar da promoção da saúde;

II - incentivar a participação da comunidade, fomentando seu protagonismo, nos movimentos sociais, na gestão participativa, no controle social, cuidado e autocuidado;

III - ampliar a autonomia e corresponsabilidade dos sujeitos e das coletividades no cuidado e autocuidado por meio de ações integral de saúde;

IV - produzir os conhecimentos, voltados ao desenvolvimento social, equitativo e sustentável;

V - estimular as alternativas inovadoras e, socialmente, inclusivas/contributivas no âmbito das ações de promoção da saúde;

VI - fortalecer os canais de tecnologias da informação e comunicação em saúde;

VII - articular, planejar e executar cursos de extensão, demandados pela comunidade;

VIII - planejar, elaborar e executar as propostas e ações acerca da capacitação, voltadas à força de trabalho na saúde, junto à Sesa e às demais instâncias da gestão e do controle social; e

IX - exercer outras competências correlatas.

Art. 20. Compete à Gerência de Pesquisa em Saúde (Gepes):

I - articular com os hospitais da Rede Sesa para que o periódico científico Cadernos ESP seja o principal veículo de publicação científica do SUS no Ceará;

II - editar e publicar o periódico científico Cadernos ESP, garantindo sua continuidade e periodicidade;

III - gerenciar e fortalecer a inserção da Biblioteca da ESP/CE na Rede BiblioSUS para a disseminação e ampliação do acesso ao conhecimento, produzido pela instituição; rede nacional e internacional;

IV - garantir o bom funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde;

V - participar da definição da agenda de prioridades das pesquisas para o SUS em parceria com a Secretaria da Saúde do Ceará e os órgãos de fomento à pesquisa no Ceará;

VI - fortalecer as parcerias com as instituições de ensino e pesquisa locais, nacionais e internacionais, visando à formação de redes colaborativas;

VII - apoiar a constituição de grupos de pesquisa e execução dos projetos elaborados;

VIII - difundir a cultura da pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde;

IX - definir, em consonância com as Diretorias da ESP/CE, as linhas prioritárias de pesquisa que comporão a agenda de investigação da ESP/CE em consonância com as pesquisas prioritárias para o SUS;

X - prover o suporte técnico-científico às Diretorias e Gerências para a elaboração de projetos de pesquisa e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de pós graduação Lato Sensu: especialização em Saúde e das Residências Médica e Multiprofissional;

XI - identificar oportunidades de cooperação e financiamento por instituições locais, nacionais e internacionais, tendo em vista a ampliação da captação de recursos internos e externos;

XII - participar do processo de planejamento e execução do desenvolvimento dos conteúdos, relacionados à metodologia científica dos cursos de pós-graduação no sentido de estimular a produção científica qualificada dos discentes;

XIII - realizar cursos de capacitação para os profissionais da ESP/CE sobre a metodologia científica, conforme demanda das Diretorias e Gerências;

XIV - apoiar o desenvolvimento da Rede de Pesquisa Clínica do SUS; e

XV - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 21. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira (Dafi):

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas, financeira e contábil, de logística e patrimônio e atividades gerais no âmbito institucional da ESP/CE;

II - coordenar, orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação e movimentação dos recursos executados em projetos e programas da ESP/CE;

III - planejar, propor e coordenar a execução dos planos de ação, relacionados ao aprimoramento e à modernização da gestão administrativa e financeira no âmbito da instituição;

IV - definir mecanismos de controle, avaliação e acompanhamento da gestão de custos da ESP/CE;

V - coordenar, acompanhar, orientar e encaminhar as Prestações de Contas Anual da ESP/CE, em parceria com a Asjur, Adins e as demais unidades orgânicas da ESP/CE;

VI - supervisionar a execução dos contratos administrativos, junto às empresas de terceirização, serviços e obras;

VII - receber, acompanhar, orientar e responder as auditorias, enviadas pelas diversas cortes de Tribunais (União e Estadual) e os órgãos de controle (CGE, dentre outras);



- VIII - adotar meios adequados ao bom funcionamento e à manutenção da ESP/CE;
- IX - apresentar, à Direção Superior, relatórios anuais e informes sobre as normas e os procedimentos administrativos e as aplicações financeiras dos recursos da ESP/CE;
- X - disseminar, apoiar e orientar às unidades orgânicas da ESP/CE, quanto às normas e aos procedimentos de cunho administrativo e financeiro, objetivando orientá-las para uma melhor definição dos seus fluxos e as instruções processuais;
- XI - planejar, controlar e acompanhar a execução do custeio de manutenção, de forma racional, econômica e transparente, no intuito de garantir o funcionamento da ESP/CE;
- XII - supervisionar a execução do suprimento de fundo da ESP/CE;
- XIII - propor ao superintendente as minutas de decretos, portarias, os contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres, que normatizam os procedimentos administrativos e financeiros na ESP/CE;
- XIV - desenvolver e implantar mecanismos para melhoria contínua no atendimento ao público, de acordo com as políticas de gestão da ESP/CE;
- XV - contribuir para o desenvolvimento de mecanismos de melhoria da qualidade na gestão e excelência operacional dos processos em parceria com a Adins;
- XVI - apoiar, informar, orientar e prestar contas ao Comitê de Governança da ESP/CE sobre os procedimentos administrativo-financeiros da ESP/CE;
- XVII - coordenar a elaboração e execução da Política de Gestão de Pessoas da ESP/CE;
- XVIII - propor procedimentos, relativos à gestão de pessoas, relacionados à administração de pessoal, de acordo com a legislação vigente e a Política de Gestão de Pessoas;
- XIX - coordenar, analisar, instruir e autorizar, em conjunto com o ordenador de despesa, os processos de pagamento, aquisições de materiais e serviços, dentre outros;
- XX - acompanhar as solicitações de limite financeiro dos projetos e das ações, executados pela ESP/CE, junto à Sesa, Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e ao Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);
- XXI - atuar na articulação e negociação para contratualização dos concursos e das seleções na área da saúde, junto às entidades públicas municipais, estaduais, federais e instituições privadas;
- XXII - coordenar a organização, a legalização e os sistemas, relacionados aos processos desenvolvidos pela Secretaria Acadêmica;
- XXIII - gerir o patrimônio da instituição; e
- XXIV - exercer outras competências correlatas.
- Art. 22. Compete à Gerência Financeira (Gefin):
- I - gerenciar e executar as atividades de gestão financeira e contábil no âmbito da ESP/CE;
- II - acompanhar a captação e aplicação dos recursos de forma a realizar a execução orçamentária e financeira e os registros contábeis;
- III - gerenciar as contas bancárias da ESP/CE;
- IV - executar e acompanhar, mensalmente, a conciliação bancária das contas da ESP/CE;
- V - gerenciar os balanços e as demonstrações contábeis da ESP/CE;
- VI - analisar, instruir e efetuar os pagamentos das despesas, realizadas pelas unidades orgânicas da ESP/CE;
- VII - reter e recolher as obrigações tributárias e contributivas da ESP/CE, bem como informar as devidas retenções aos órgãos competentes;
- VIII - realizar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a ESP/CE seja participante;
- IX - elaborar e acompanhar a Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), seguindo as orientações dos órgãos de Controle Interno e Controle Externo;
- X - emitir parecer contábil-financeiro dos contratos de terceirização da ESP/CE; e
- XI - exercer outras competências correlatas.
- Art. 23. Compete à Gerência Administrativa (Geadm)
- I - gerenciar, orientar, organizar e executar as atividades, referentes aos processos de licitação para a aquisição de bens e serviços;
- II - instruir os processos de dispensa de licitação no Sistema de Cotação Eletrônica do Estado;
- III - gerenciar as atividades, relativas ao sistema de compras, material, patrimônio e protocolo;
- IV - receber, guardar, controlar e realizar a distribuição ordenada dos materiais de consumo e bens necessários para o funcionamento da ESP/CE;
- V - apoiar as unidades orgânicas da ESP/CE no que diz respeito à logística de suprimentos essenciais e necessários à segurança dos servidores, colaboradores e seus processos de trabalho;
- VI - acompanhar e executar o custeio de manutenção da ESP/CE;
- VII - gerenciar as atividades, relativas à limpeza, conservação, ao reparo e à vigilância nas edificações da ESP/CE, mantendo-a em condições de funcionamento, e à segurança das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- VIII - planejar, direcionar e encaminhar as atividades, relacionadas à utilização da frota de veículos da ESP/CE, controlando sua circulação, a conservação e utilização de carros, tais como: licenciamentos, seguros, controle de combustível e lubrificante, dentre outros;
- IX - controlar o almoxarifado, registrando a entrada e saída de material, assim como a atualização do inventário da ESP/CE;
- X - elaborar os balancetes periódicos e inventários físicos dos bens patrimoniais e materiais;
- XI - realizar e controlar o fluxo de entrada e saída das correspondências da ESP/CE;
- XII - prover o apoio logístico para cursos, eventos, processos seletivos, dentre outros procedimentos administrativos, necessários à execução das ações e dos projetos da ESP/CE;
- XIII - gerenciar e operar o sistema de áudio e vídeo dos auditórios, das salas de aula e de reuniões;
- XIV - supervisionar a área de reprografia da ESP/CE, controlando a produção de cópia e documentos em geral;
- XV - acompanhar e monitorar a prestação do serviço e/ou o recebimento de materiais;
- XVI - promover ações e implementar projetos de viabilização de acessibilidade nas instalações da ESP/CE;
- XVII - implantar o projeto de coleta seletiva para o reaproveitamento dos resíduos;
- XVIII - implantar licitações sustentáveis, inserindo critérios ambientais nas especificações, contidas nos editais de licitação, para aquisição de produtos, contratação de serviços e execução de obras de forma a minimizar os impactos ambientais adversos;
- XIX - implementar práticas de racionalização do consumo de energia e água;
- XX - gerir o arquivo dos processos administrativos da ESP/CE, zelando pela guarda e preservação adequadas;
- XXI - acompanhar a execução de obras e instalações, emitir pareceres e elaborar relatórios de acompanhamento, em conformidade com a legislação vigente;
- XXII - orientar as unidades orgânicas da ESP/CE sobre os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços;
- XXIII - dar publicidade às informações físico-financeiras, consolidadas na execução dos contratos; e
- XXIV - exercer outras competências correlatas.
- Art. 24. Compete à Secretaria Acadêmica (Secad):
- I - gerenciar o processo de acompanhamento, treinamento, controle e atualização de dados do Sistema Aberto de Gestão Unificada (SAGU) da ESP/CE;
- II - gerenciar, em conjunto com as demais unidades orgânicas, o processo de matrículas de candidatos nos cursos ofertados pela ESP/CE;
- III - gerenciar, em conjunto com demais unidades orgânicas da ESP/CE, a organização dos processos de autorizações, reconhecimentos e aprovações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecidos pela ESP/CE, e suas renovações, junto aos órgãos competentes;
- IV - gerenciar, internamente, a organização e legalização do processo de credenciamento da ESP/CE, bem como suas renovações, junto aos órgãos competentes;
- V - orientar os diretores, gerentes, docentes e discentes dos cursos, ofertados pela ESP/CE, sobre os procedimentos escolares padrões e sobre as documentações obrigatórias;
- VI - expedir certidões, declarações, certificados, diplomas, históricos escolares, bem como outros documentos, pertinentes à vida escolar do aluno;
- VII - informar o Censo Escolar, quando solicitado pelo órgão competente, bem como atuar em outros sistemas de controle, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VIII - receber, classificar e alocar toda a documentação escolar, encaminhada pelas unidades orgânicas da ESP/CE, mantendo-a sob a sua guarda, bem como os Livros de Registros, garantindo-lhe a fidedignidade;
- IX - articular, junto às Diretorias e Gerências, as ações a serem inseridas no Calendário Escolar da ESP/CE; e
- X - exercer outras competências correlatas.
- Art. 25. Compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gdesp):
- I - estabelecer métodos, planejar e executar o dimensionamento do quadro de pessoal, necessário à execução dos processos finalísticos, gerenciais e de apoio da ESP/CE;
- II - propor e planejar, junto à Gerência de Seleções Públicas, a execução de concursos públicos e/ou seleções públicas, necessárias para compor o quadro funcional da ESP/CE;
- III - propor, elaborar, implantar e gerir o Plano de Cargos e Carreiras, devidamente, alinhado à missão e estratégias da ESP/CE;
- IV - planejar, promover, gerenciar e executar as políticas, os procedimentos e as ações, relacionados ao mapeamento e desenvolvimento de competências estratégicas, táticas e operacionais, alinhadas à missão da ESP/CE, voltadas à gestão de pessoas;
- V - planejar, promover, gerenciar e executar os programas de treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho da força de trabalho da ESP/CE;
- VI - planejar, promover, gerenciar e executar a política de gestão, desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas;
- VII - planejar, promover, gerenciar e executar as políticas, os procedimentos e as ações, relacionados à integração de colaboradores/servidores, propiciando um adequado ambiente para o trabalho em equipe;
- VIII - proporcionar suporte técnico necessário ao desenvolvimento da gestão de pessoas, junto à Diafi, em parceria com a Adins;
- IX - propiciar caráter inovador à gestão de pessoas e promover a criação de condições de continuidade;
- X - acompanhar e avaliar o clima organizacional da ESP/CE e traçar ações para sua melhoria contínua;
- XI - elaborar e gerir a folha de pagamento dos colaboradores/servidores da ESP/CE;

XII - gerenciar as ações, relacionadas à cessão de servidores; e

XIII - exercer outras competências correlatas.

Art. 26. Compete à Gerência de Seleções Públicas (Gesep):

I - planejar e executar os concursos e as seleções públicas, destinados a escolher candidatos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos, contratações por prazo determinado, bolsistas, estagiários, discentes, docentes e toda e qualquer forma de seleção pública na área da saúde;

II - planejar e orientar os procedimentos acerca da estrutura e logística necessárias à realização dos concursos e das seleções;

III - elaborar os editais das seleções públicas, a partir das informações enviadas pela área demandante, e praticar todos os atos normativos inerentes à sua realização;

IV - analisar as informações necessárias à integralidade processual da seleção demandada, requerendo, quando necessário, a complementação documental para sua adequação junto aos dispositivos legais reguladores;

V - gerenciar e operacionalizar a reprografia da ESP/CE, referente à execução dos instrumentos de avaliação dos concursos e das seleções públicas, garantindo a inviolabilidade, integridade e sigilo;

VI - criar banco de dados com as questões de provas dos concursos ou das seleções, realizadas pela ESP/CE; e

VII - exercer outras competências correlatas.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 27. Constituem atribuições básicas do Diretor, Gerente e Assessor-Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais, estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 28. Constituem atribuições básicas dos Assessor-Técnico e Assistente-Técnico:

I - assessorar, diretamente, a Direção Superior e/ou Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse da ESP/CE;

II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades da ESP/CE; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPÍTULO ÚNICO

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art. 29. O Comitê de Governança, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem a finalidade de implementar, monitorar e avaliar as políticas, os programas, projetos e as ações de educação, inteligência, pesquisa e inovação em saúde em consonância com a missão institucional da Escola de Saúde Pública (ESP/CE).

Art. 30. Compete ao Comitê de Governança:

I - aprovar as informações de acordo com a atualização da Carta de Serviços no site da ESP/CE;

II - aprovar a estruturação da Carteira de Projetos da ESP/CE;

III - aprovar os projetos de investimentos a serem submetidos para posterior aprovação pelas instâncias de decisão;

IV - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas às normas, emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;

V - aprovar a criação e extinção de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Especialização Técnica de Nível Médio e Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde;

VI - aprovar o Regimento Acadêmico e suas alterações;

VII - realizar o monitoramento dos projetos estratégicos e de investimento, como instância de apoio e facilitação do processo decisório, visando à resolução dos entraves e da disponibilização de informações, relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos;

VIII - avaliar, direcionar e monitorar a gestão da organização, especialmente, quanto ao alcance das metas organizacionais;

IX - deliberar sobre as medidas para resolução de problemas e a mitigação de riscos, que impactem o alcance dos objetivos estratégicos organizacionais;

X - estabelecer medidas para o fortalecimento da atuação da ESP/CE, pautadas em padrões de ética e integridade;

XI - sugerir as medidas e os procedimentos, destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação das ações conjuntas do intercâmbio de experiências, da transferência de tecnologia e capacitação, quanto às políticas e estratégias adotadas na ESP/CE;

XII - deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

XIII - indicar a necessidade da elaboração de políticas institucionais da ESP/CE e aprová-las em consonância com sua missão e seus objetivos estratégicos;

XIV - deliberar acerca da aplicação dos recursos financeiros, destinados a atividades de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), oriundos das atividades, amparados pela Lei Estadual nº 14.220/2008, em consonância com a Política de Inovação da ESP/CE;

XV - deliberar sobre os critérios e parâmetros para seleção de professores, bolsistas e pesquisadores dos programas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - manifestar-se sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), bem como os demais relatórios a serem submetidos aos órgãos de controle, tais como:

a) Relatório de Desempenho de Gestão;

b) Relatório de Transparência;

c) Relatório da Ouvidoria;

d) Relatório Anual de Gestão; e

e) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e outros.

XVII - realizar ação anual de prestação de contas dos resultados para a sociedade; e

XVIII - exercer outras competências correlatas.

Art. 31. O Comitê de Governança é composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente da Escola de Saúde Pública;

II - Diretor da Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde;

III - Diretor da Diretoria de Pós-Graduação em Saúde;

IV - Diretor da Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde;

V - Diretor da Diretoria Administrativo-financeira;

VI - Assessor-Chefe da Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

VII - Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica;

VIII - Assessor-Chefe da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria; e

IX - Assessor-Chefe da Assessoria de Desenvolvimento Educacional.

§1º A presidência do Comitê de Governança será exercida pelo Superintendente da Escola de Saúde Pública (ESP/CE).

§2º Quando da impossibilidade de o titular do cargo comparecer às reuniões, este indicará o substituto.

§3º O Presidente do Comitê de Governança poderá convidar, em função de competências profissionais específicas, outros colaboradores para atuarem na Secretaria- Executiva do Comitê.

§4º O Regimento interno do Comitê de Governança, por ele aprovado, fixará as normas do seu funcionamento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Superintendente:

I - o Superintendente pelo Diretor que indicar mediante portaria; e

II - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º DO DECRETO Nº35.544, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP/CE)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-2	01	01
DNS-2	04	04
DAS-1	17	18
DAS-2	09	09
TOTAL	31	32



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente da Escola de Saúde Pública	SS-2	01
Diretor	DNS-2	04
Assessor-Chefe	DAS-1	04
Assessor-Técnico	DAS-1	01
Gerente	DAS-1	13
Assistente-Técnico	DAS-2	09
TOTAL		32

*** **

DECRETO Nº35.547, de 22 de junho de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará, a partir de 22 de maio de 2023, ao § 2.º da cláusula segunda pelo Convênio ICMS n.º 67/23, que autoriza os Estados a reduzir o benefício previsto na cláusula primeira como redução de base de cálculo, conforme o atingimento parcial das metas estabelecidas pelo ato normativo indicado no caput da referida cláusula; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação dos itens 150.13, 150.16 e 150.17, e com acréscimo dos subitens 150.29, 150.30 e 150.31 do Anexo I, nos seguintes termos:

150.0	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
150.13	Após a celebração do Regime Especial de Tributação e durante toda a vigência do mesmo, a Secretaria de Turismo (SETUR) realizará o acompanhamento do cumprimento das frequências mínimas previstas nos itens 150.8.1, 150.8.2, e 150.28, encaminhando relatório mensal à SEFAZ.	
(...)	(...)	
150.16	Caso fique constatado, durante algum mês da vigência do Regime Especial de Tributação, o descumprimento dos requisitos previstos no item 150.8, ou o não pagamento do imposto na forma do 150.29, a SEFAZ promoverá a constituição do crédito tributário relativo a todas as operações e prestações desoneradas naquele mês, obedecido o regime de competência, notificando a companhia aérea para pagamento espontâneo do imposto devido, no prazo de 30 (trinta) dias.	
150.17	Caso fique constatado o descumprimento dos requisitos previstos no item 150.0 no período de um mês, durante a vigência do Regime Especial de Tributação, a SETUR deverá, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao do mês em que não houve o cumprimento dos requisitos, informar à Sefaz:	
150.17.1	se o contribuinte se enquadra no atingimento parcial de uma das metas estabelecidas no subitem 150.29, caso em que se deverá observar o disposto no mencionado subitem;	
150.17.2	se o contribuinte não se enquadra no atingimento parcial de uma das metas estabelecidas no subitem 150.29, caso em que o referido Regime Especial de Tributação deve ser revogado a partir do mês que começou a descumprir os requisitos estabelecidos na legislação, só podendo ser novamente celebrado caso seja observado o disposto no subitem 150.16.	
(...)	(...)	
150.29	Em substituição ao benefício previsto no item 150.0, fica autorizada, mediante manifestação favorável do Secretário da Fazenda, por meio de ato administrativo, concessão de redução de base de cálculo de forma que resulte em uma das cargas tributárias abaixo especificadas, conforme o atingimento parcial das metas abaixo estabelecidas:	
150.29.1	0,5% (zero vírgula cinco por cento), caso mantenha uma frequência mínima de:	
150.29.1.1	ao menos 2 (dois) voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e 46 (quarenta e seis) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, da data da produção dos efeitos até 31 de dezembro de 2023;	
150.29.1.2	ao menos 3 (três) voos semanais internacionais e 46 (quarenta e seis) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, de 1.º de janeiro de 2024 até 31 de julho de 2024;	
150.29.1.3	ao menos 4 (quatro) voos semanais internacionais e 46 (quarenta e seis) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, de 1.º de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024;	
150.29.1.4	ao menos 4 (quatro) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, a partir de 1.º de janeiro de 2025;	
150.29.2	3% (três) por cento, caso mantenha uma frequência mínima de:	
150.29.2.1	de 2 voos semanais internacionais e 40 (quarenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, da data de produção de efeitos até 31 de dezembro de 2023;	
150.29.2.2	de 3 voos semanais internacionais e 40 (quarenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, de 1.º de janeiro de 2024 até 31 de julho de 2024;	
150.29.2.3	de 4 voos semanais internacionais e 40 (quarenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, de 1.º de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024;	
150.29.2.4	de 4 voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas e partidas no aeroporto internacional, a partir de 1.º de janeiro de 2025;	
150.29.3	6% (seis) por cento, caso mantenha uma frequência mínima de 2 voos internacionais semanais e 22 (vinte e dois) voos semanais com interligação nacional, considerando as chegadas e partidas no aeroporto internacional.	
150.30	Caso fique constatado o não atendimento pelo contribuinte ao disposto no item 150.29, durante a vigência do Regime Especial de Tributação, este será revogado a partir do 1.º dia do mês subsequente ao ato do Secretário da Fazenda, só podendo ser celebrado após observado o disposto no subitem 150.16.	
150.31	Relativamente ao subitem 150.29, deve-se observar o disposto na legislação quanto ao prazo para pagamento do imposto.	

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, matrícula nº 300000-9-9, a **viajar** no período de 11 a 13 de junho de 2023, à cidade de Brasília-DF, para participar de Solenidade de Repatriação do Fossil Ubirajara Jubatus, no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acréscimo de 60 % (sessenta por cento), no total de R\$ 1.401,92 (um mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), mais uma ajuda de custos no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), mais passagens aéreas para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 4.416,90 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 6.169,30 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e trinta centavos), de acordo com o art. 3º, alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 correndo a despesa por dotação orçamentária desta Secretaria da Ciência, Tecnologia Educação Superior. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº538/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR**, ocupante do cargo de Superintendente, matrícula nº 000537-1-6, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de CRATO-CE, nos dias 02 e 03 de junho do corrente ano a fim de participar de reunião com os ceramistas da região para tratar dos processos de Licenciamento que tramitam nesta Superintendência, bem como, posse do no Diretor da regional da Semace na cidade do Crato, concedendo-lhe 1.5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

